



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2023 Edição nº 0514

quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

Sumário

Poder Executivo Prefeitura Municipal de Guzolândia

PÁGINA 02 A 03:

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

PÁGINA 04 A 05:

PORTARIAS

PÁGINA 06 A 07:

RESOLUÇÃO Nº 001, de 05 de Setembro 2023

Poder Legislativo Câmara Municipal de Guzolândia

PÁGINA 08:

COMISSÃO PROCESSANTE 001/2022

PÁGINA 09:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2023

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA-SP LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

A Prefeitura Municipal de Guzolândia, em cumprimento ao Art. 2º. Da Lei Federal nº. 9452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DE TRABALHADORES e as ENTIDADES EMPRESARIAIS, com sede no município, da liberação de recursos federais, destinados a este município.

| Recurso | Competência | Data do Recebimento | Valor R\$ |
|--------------------------------|-------------|---------------------|----------------|
| COTA PARTE FPM | | 10/08/2023 | R\$ 571.005,44 |
| COTA PARTE ITR | | 10/08/2023 | R\$ 40,30 |
| ACS – AGENTES COM. DE SAÚDE | | 10/08/2023 | R\$ 18.480,00 |
| INCENTIVO FIN. APS DESEMPENHO | | 10/08/2023 | R\$ 5.449,28 |
| INCENTIVO FIN. APS – CAP. POND | | 10/08/2023 | R\$ 35.895,14 |
| COTA PARTE IPVA | | 10/08/2023 | R\$ 2.285,64 |
| FUNDEB ORIGEM FPM | | 10/08/2023 | R\$ 10.049,19 |
| FUNDEB – ORIGEM FPF | | 10/08/2023 | R\$ 706,61 |
| FUNDEB ORIGEM ITR | | 10/08/2023 | R\$ 38,22 |
| FUNDEB ORIGEM IPI | | 10/08/2023 | R\$ 658,75 |
| PROG DE INF DA APS | | 11/08/2023 | R\$ 1.700,00 |
| MERENDA ESCOLAR | | 11/08/2023 | R\$ 30.952,40 |
| TRANSPORTE DE ALUNOS | | 11/08/2023 | R\$ 79.144,14 |
| PNAE CRECHE | | 14/08/2023 | R\$ 1.781,00 |
| PNAE – PRE ESCOLAR | | 14/08/2023 | R\$ 1.252,80 |
| PANE – ATEND. ESCOLAR ESPEC. | | 14/08/2023 | R\$ 163,20 |
| DOSE CERTA | | 14/08/2023 | R\$ 58,50 |
| PROGRAMA RENDA CIDADÃ | | 14/08/2023 | R\$ 2.466,93 |
| PROGRAMA AÇÃO JOVEM | | 14/08/2023 | R\$ 1.500,00 |
| PANE – ENSINO FUNDAMENTAL | | 16/08/2023 | R\$ 9.279,00 |
| PANE – ENSINO MEDIO | | 16/08/2023 | R\$ 2.416,20 |
| COTA PARTE IPI | | 16/08/2023 | R\$ 2.329,60 |
| FUNDEB ORIGEM ICMS | | 16/08/2023 | R\$ 14.091,64 |
| FUNDEB ORIGEM ICMS | | 16/08/2023 | R\$ 4.692,20 |
| FUNDEB ORIGEM IPVA | | 16/08/2023 | R\$ 2.149,37 |
| FUNDEB ORIGEM ITCMD | | 16/08/2023 | R\$ 692,90 |
| INC. FIN. PARA VIG. EM SAUDE | | 17/08/2023 | R\$ 1.806,92 |
| COTA PARTE DO FPM | | 18/08/2023 | R\$ 130.323,97 |
| COTA PARTE ITR | | 18/08/2023 | R\$ 9.225,74 |

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2023 Edição nº 0514

quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | |
|---------------------------------|--|------------|----------------|
| QSE – QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO | | 18/08/2023 | R\$ 35.090,02 |
| FUNDEB ORIGEM FPM | | 18/08/2023 | R\$ 2.292,52 |
| FUNDEB ORIGEM FPE | | 18/08/2023 | R\$ 159,22 |
| FUNDEB ORIGEM ITR | | 18/08/2023 | R\$ 12,36 |
| FUNDEB ORIGEM IPI | | 18/08/2023 | R\$ 158,44 |
| COTA PARTE IPI | | 22/08/2023 | R\$ 560,32 |
| FUNDEB ORIGEM ICMS | | 22/08/2023 | R\$ 21.808,75 |
| FUNDEB ORIGEM IPVA | | 22/08/2023 | R\$ 2.031,56 |
| FUNDEB ORIGEM ITCMD | | 22/08/2023 | R\$ 834,16 |
| PISO SALARIAL DOS PROF. DA ENFE | | 22/08/2023 | R\$ 45.382,00 |
| FUNDEB ORIGEM ICMS | | 29/08/2023 | R\$ 54.617,28 |
| FUNDEB ORIGEM ICMS | | 29/08/2023 | R\$ 17.996,93 |
| FUNDEB ORIGEM IPVA | | 29/08/2023 | R\$ 2.857,09 |
| FUNDEB ORIGEM ITCMD | | 29/08/2023 | R\$ 1.325,97 |
| COTA PARTE FPM | | 30/08/2023 | R\$ 301.640,55 |
| COTA PARTE DO ITR | | 30/08/2023 | R\$ 182,25 |
| FUNDEB ORIGEM FPM | | 30/08/2023 | R\$ 5.306,13 |
| FUNDEB ORIGEM FPE | | 30/08/2023 | R\$ 376,37 |
| FUNDEB ORIGEM ITR | | 30/08/2023 | R\$ 13,40 |
| FUNDEB ORIGEM IPI | | 30/08/2023 | R\$ 92,05 |
| ROYALTIES DE ITAIPU | | 31/08/2023 | R\$ 1.317,63 |
| PNATE – ENSINO FUNDAMENTAL | | 31/08/2023 | R\$ 1.124,70 |
| PNATE – ENSINO MEDIO | | 31/08/2023 | R\$ 483,88 |
| PNATE – ENSINO INFANTIL | | 31/08/2023 | R\$ 91,55 |
| SCFV – SERV. DE CONV. E FORT | | 31/08/2023 | R\$ 4.010,65 |
| PISO BASICO FIXO (PAIF) | | 31/08/2023 | R\$ 4.744,77 |
| COTA PARTE IPVA | | 31/08/2023 | R\$ 27.733,38 |
| IGDBF | | 31/08/2023 | R\$ 2.800,00 |
| | | | |

Guzolândia- SP, 25 de setembro de 2023.

Marcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeiro

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página 3





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria 234, de 26 de setembro de 2023.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTAR AO SERVIDOR MUNICIPAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias regulamentares ao servidor:

-**EDILBERTO LAURENTINO DOS SANTOS**, 30 dias a partir de 26/09/2023 a 25/10/2023, referente ao período de 2022/2023

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 26 de setembro de 2023.

Márcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria 235, de 26 de setembro de 2023.

**“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

R E S O L V E:

Artigo 1º. DESIGNAR a Servidora Pública Municipal **LARISSA DA SILVA MASCHIO**, lotada no cargo de Escrivã, para desempenhar a Função Gratificada de Encarregado do Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, nos termos do Lei Complementar nº 074, de 27 de junho de 2023.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 26 de setembro de 2023

Márcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUZOLÂNDIA

RESOLUÇÃO Nº 001, de 05 de Setembro 2023.

“Dispõe sobre a criação de Comissão de Ética permanente no CMDCA”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Guzolândia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 1741/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Ética permanente no CMDCA composta por 05 (cinco) de seus membros encarregados pela apuração de irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função do Conselho Tutelar do Município de Guzolândia/SP:

- I- 03 (três) representantes indicados do CMDCA;
- II- 02 (dois) representantes indicados pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A Comissão de Ética será composta pelos seguintes conselheiros do CMDCA:

- a) Edina Aparecida Serafim Sena – representante do CMDCA;
- b) Rosely Aparecida Silva Xavier – representante do CMDCA;
- c) Silvana Rodrigues Santana - representante do CMDCA;
- d) Valeria Gomes Marsola Fernandes – representante Departamento Municipal de Assistência Social;
- e) Marcia Cristina dos Santos – representante representante Departamento Municipal de Assistência Social;

§ 1º. Cabe à Comissão de Ética, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu presidente e respectivo Secretário.

§ 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão de Ética será presidida pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.

§ 3º. Os trabalhos da Comissão de Ética serão desenvolvidos nas dependências do Departamento de Assistência Social com a “assessoria da Procuradoria Jurídica” do Município, cabendo-lhe disponibilizar o local e fornecer o material logístico, humano e demais equipamentos necessários a eficiência das atividades.

§ 4º. A função de membro da Comissão de Ética é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 3º - Os representantes dos órgãos citados no art. 2º desta Resolução terão mandatos de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Resolução, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo Único. Em caso de vacância ou quaisquer impedimentos, o órgão ou Conselho de origem indicará um substituto para cumprimento do mandato.

Art. 4º - Compete à Comissão de Ética:

- I - instaurar e conduzir processo administrativo disciplinar para apurar eventual irregularidade cometida por Conselheiro Tutelar no exercício da função;
- II - emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados;
- III - encaminhar o parecer conclusivo à Plenária do CMDCA para decisão final.



Art. 5º - O processo administrativo disciplinar também poderá ser instaurado pela Comissão de Ética mediante denúncia de qualquer cidadão.

§ 1º A denúncia poderá ser efetuada por qualquer cidadão à Comissão de Ética desde que escrita, assinada, podendo estar acompanhada de qualquer documento que aponte indícios de conduta imprópria do conselheiro.

§ 2º As denúncias anônimas poderão ser atendidas pela Comissão de Ética.

§ 3º Quando a falta cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir delito, caberá à Comissão de Ética, concomitantemente ao processo administrativo, oferecer notícia do fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 6º - O processo administrativo é sigiloso, devendo ser concluído no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a sua instauração.

Parágrafo único. Em caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, o prazo previsto neste Artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Como medida cautelar e a fim de que o Conselheiro Tutelar processado não venha a influir na apuração da irregularidade, a Comissão de Ética, sempre que julgar necessário poderá ordenar o seu afastamento do cargo, pelo prazo improrrogável de até sessenta dias sem prejuízo da remuneração.

Art. 8º - Poderão ser aplicadas aos Conselheiros Tutelares, de acordo com a gravidade da falta, as seguintes sanções:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão não remunerada das funções
- III - perda da função.

§ 1º A sanção definida no inciso III deste Artigo acarretará em veto da candidatura para reeleição ao Conselho Tutelar no processo de escolha subsequente.

§ 2º A sanção definida no inciso II deste Artigo poderá ser de um mês a três meses de acordo com a gravidade da falta.

Art. 9º. As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 10. Havendo casos omissos na forma de proceder durante a apuração das infrações éticas e disciplinares, a Comissão de Ética fica autorizada a utilizar o disposto na legislação local aplicável aos demais servidores públicos.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edina Aparecida Serafim Sena
Presidente do CMDCA



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"
ESTADO DE SÃO PAULO

4575
JK

Processo nº 20/2022

Notificado: Mauro Calado da Silva

Assunto: Instauração de Comissão Processante para apuração de atos de Improbidade Administrativa, por cometimento de infrações político administrativas passíveis de cassação do mandato do mandato contra o Prefeito Municipal de Guzolândia.

COMISSÃO PROCESSANTE 01/2022

Processo 20/2022

ATA DA 23ª REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º, INCISOS VII E VIII, DO DECRETO-LEI 201/67. Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte três, às vinte e três horas e quarenta e três minutos, a Comissão Processante nº 01/2022, constituída pela Portaria nº 18/2022, na 23ª Sessão Ordinária, reuniu-se, de forma presencial, na Sala das Sessões da Câmara Municipal, com a presença dos Vereador Sidney Carlos Gonçalves, Presidente; Vereadora Annia Montenegro Prado, Relatora, e o Vereador Paulo Roberto Del Santos, como Membro, para apresentação do pedido formulado as fls. 4545/4547, o qual foram **FAVORÁVEIS**, por unanimidade voto pelo deferimento do pedido, seguindo o parecer da Dra. Juliana e do Dr. Milton, que ao final afirmam que o sigilo da sindicância é aplicado até a sua conclusão. Como a sindicância já encerrou não há mais motivos para manter sigilo. Além disso, entendem que o Sr. Mauro Calado tem interesse legítimo no teor da sindicância já que parte dos fatos investigados na sindicância decorreram do processo de cassação contra o prefeito. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 23h58min (vinte e três horas e cinquenta e oito minutos), tendo sido redigida a presente Ata que vai assinada pelos Membros da Comissão Processante. Publique-se e intime-se.

Sidney Carlos Gonçalves

Presidente

Annia Montenegro Prado

Relatora

Paulo Roberto Del Santos

Membro



Câmara Municipal de Guzolândia "Deolindo de Souza Lima"

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05
e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102
Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2023

"DISPÕE SOBRE A DELIBERAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA DO EXERCÍCIO DE 2021".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas inerentes e atribuições legais **FAZ SABER** que o Plenário **APROVOU** e ela **PROMULGA** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica aprovada as contas do exercício de 2021 do Executivo Municipal de Guzolândia, Processo TC 006813.989.20-9.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Guzolândia, 26 de setembro de 2023.

Messias de Brito Gondim
Presidente

Edeuvan Macedo Leite
Vice-presidente

Sidney Carlos Gonçalves
1º Secretário

Clóvis Martins
2º Secretário